



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 012/2020

Contrato para o fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em bombonas plásticas, retornáveis, de 20 (vinte) litros, com lacre e rótulo intactos e que contenha a data do envase e o prazo de validade, para serem entregues nos edifícios Sede do TRESC, Depósito de Urnas e Almoxarifado e nos edifícios dos Cartórios das Zonas Eleitorais de Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, São José e Santo Amaro da Imperatriz, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 215 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 41.054/2019 (Pregão n. 006/2020), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Hiperágua Comércio de Água EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa HIPERÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI, estabelecida na Rua João Jacinto Machado, n. 1.312, Sul do Rio, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP 88140-000, telefone (48) 3245-6176 e (48) 99159-0626, e-mail [edney@hiperaquadistribuidora.com.br](mailto:edney@hiperaquadistribuidora.com.br), inscrito no CNPJ sob o n. 07.023.855/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor Edney José Kuhnen, inscrito no CPF sob o n. 005.507.619-00, residente e domiciliado em Santo Amaro da Imperatriz/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em bombonas plásticas, retornáveis, de 20 (vinte) litros, com lacre e rótulo intactos e que contenha a data do envase e o prazo de validade, para serem entregues nos edifícios Sede do TRESC, Depósito de Urnas e Almoxarifado e nos edifícios dos Cartórios das Zonas Eleitorais de Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, São José e Santo Amaro da Imperatriz, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com o Pregão n. 006/2020, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em bombonas plásticas, retornáveis, de 20 (vinte) litros, com lacre e rótulo intactos e que contenha a data do envase e o prazo de validade, para serem entregues nos edifícios Sede do TRESC, Depósito de Urnas e Almoxarifado e nos edifícios dos Cartórios das Zonas Eleitorais de Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, São José

e Santo Amaro da Imperatriz.

1.1.1. Estima-se em 4.500 (quatro mil e quinhentas) bombonas o consumo anual.

1.1.2. Marca: Imperatriz.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 006/2020, de 09/03/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 09/03/2020, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento das bombonas de água mineral, objeto deste Contrato, referente ao item descrito na Cláusula Primeira, o valor unitário de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento, pela Contratada, da solicitação emitida pelo representante do TRESC.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Elemento de Despesa Material de Consumo, Subitem 07 – Gêneros de Alimentação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000419, em 11/03/2020, no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), para a realização da despesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. fornecer o número de telefone e o e-mail da empresa para a realização dos pedidos;

9.1.3. entregar os produtos no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, de solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESC, ou da Seção de Administração de Urnas, ou da Seção de Almoxarifado, ou dos Chefes dos Cartórios da 12<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup>, 100<sup>a</sup>, 29<sup>a</sup>, 84<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 24<sup>a</sup> e 67<sup>a</sup> Zonas Eleitorais, por telefone ou e-mail;

9.1.3.1. os produtos deverão ser entregues no horário de expediente do setor requerente ou no período matutino ou vespertino, conforme solicitação de que trata o

subitem 9.1.3, podendo ocorrer no intervalo das 8 às 18 horas;

9.1.4. entregar os produtos nos locais a seguir indicados, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC;

b) Edifício Sede dos Cartórios das 12<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup> e 100<sup>a</sup> Zonas Eleitorais, localizados na Avenida Rio Branco, 797, Centro, Florianópolis/SC;

c) Edifício que abriga a Seção de Almoxarifado do TRESC, localizado na Rua Leoberto Leal, 975, Barreiros, São José/SC;

d) Edifício dos Cartórios da 29<sup>a</sup> e 84<sup>a</sup> Zonas Eleitorais e Seção de Arquivo do TRESC, localizados na Avenida Beira-Mar de São José/SC, esquina com Luiz Fagundes, São José/SC;

e) Edifício do Depósito de Urnas Eletrônicas, localizado na Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Conab, próximo ao Ceasa, São José/SC, CEP 88117-402;

f) Edifício do Cartório da 2<sup>a</sup> Zona Eleitoral, localizado na Rua Hermógenes Prazeres, 277. Centro – Biguaçu/SC;

g) Edifício do Cartório da 24<sup>a</sup> Zona Eleitoral, localizado na Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani - Passa Vinte – Palhoça/SC; e

h) Edifício do Cartório da 67<sup>a</sup> Zona Eleitoral, localizado na Rua Pedro Mansur Elias, n. 25, sala 01, Santo Amaro da Imperatriz/SC;

9.1.4.1. após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los em até 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;

9.1.4.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata o subitem 9.1.4.1 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4;

9.1.4.3. em caso de substituição de produtos, conforme previsto no subitem 9.1.4.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.5 não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.7. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 006/2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

**10.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:**

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexequção total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexequção parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexequção parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexequção total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "f" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexequção contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "f" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 10.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de março de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EDNEY JOSÉ KUHNEN  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

LUCIANA FERREIRA  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA